CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0629/25.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da E. Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Diretoria de Comunicação Externa da Câmara Municipal de São Paulo.

Em apertada síntese, a propositura: i) acresce o art. 9-A na Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, dispondo sobre a Diretoria de Comunicação Externa; ii) altera a redação dos arts. 10 e 11 do mesmo diploma legal para o fim de dispor que as atividades da Secretaria Geral Parlamentar, da Secretaria Geral Administrativa e a Diretoria de Comunicação Externa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e que tais atividades serão disciplinadas em Ato da Mesa da Câmara; iii) cria 1 (um) cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora, de livre provimento em comissão, referência QPLC-8, lotado no Gabinete da Presidência.

A Justificativa preconiza que a reorganização da Diretoria de Comunicação Externa e a criação do cargo de Diretor Executivo da Mesa Diretora visam a melhoria das ações de comunicação e de assessoramento institucional e administrativo para maior fluidez dos processos de decisão e deliberação da Mesa Diretora, respectivamente.

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, cuida a proposta de matéria atinente a servidor público do Legislativo e sua remuneração, sobre a qual a iniciativa legislativa é reservada à Mesa, nos termos dos artigos 14, III, e 27, I, da Lei Orgânica do Município e art. 13, I, “b”, número 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A propositura encontra-se instruída com Relatório de Impacto Fiscal e Orçamentário que informa para o ano de 2025 uma despesa estimada de R$ 319.048,71 e para os anos de 2026 e 2027 de R$ 554.894,01. Está consignado no Relatório de Impacto Fiscal e Orçamentário que há orçamento disponível e que os recursos financeiros para custeio das despesas previstas para os anos de 2025, 2026 e 2027 foram devidamente previstos quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025, indicando, ainda, as dotações orçamentárias correspondentes. Informa ainda, referido Relatório de Impacto Fiscal e Orçamentário que o impacto da despesa estimada em 2025, 2026 e 2027 não compromete os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Constituição Federal para a CMSP.

Matéria RELCOM 1115/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO em 10/06/2025 e juntado ao PL 629/2025 por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643988.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Ante o teor de referidas informações, restam formalmente observados os requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, incumbindo à Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa a análise quanto ao seu conteúdo, bem como sobre a necessidade de eventual complementação.

Para aprovação da matéria, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3°, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Matéria RELCOM 1115/2025. Documento assinado digitalmente por SILVIO ANTONIO DE AZEVEDO em 10/06/2025 e juntado ao PL 629/2025 por CAIO CESAR RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=643988.